



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.589/2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A ‘SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS ONCOLÓGICAS’, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção e Combate as Doenças Oncológicas a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º - As comemorações da semana ao combate as doenças oncológicas e prevenção do câncer visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade as necessidades específicas de combater o preconceito, discriminação e prevenção com políticas públicas.

§ 1º - No decorrer da semana serão realizadas ações inter setoriais, com parceria dos órgãos que cuidam dos direitos de pacientes oncológicos, como o Ministério Público Federal e Estadual, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Associação Oncológica Nova Vida Alagoinhas e demais associações que queiram participar e apoiar com a finalidade de:

I - Conscientizar a família e o paciente a participar das ações feitas para pessoas oncológica e mostrar a sociedade e o estado sobre a importância da inclusão social da pessoa em tratamento oncológico.

II - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas diagnosticada com a doença oncológica;

III - Divulgar avanços na inclusão social, conquistas e boas práticas de políticas públicas e prevenção, direito a tratamento, transporte, casa de apoio a pacientes em prevenção e acometidas pela doença oncológica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Promover cartilhas, folders, panfletos entre outros, sobre as informações e difusões dos direitos aos pacientes oncológicos.

§2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – Integrar as campanhas de Outubro Rosa e Novembro Azul, das associações em atividade no município.

II – Realizar encontros comunitários para disseminar ações de identificação de desafios conscientizando e acolhendo as pessoas cometidas pelo câncer.

III – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade aos direitos previdenciários, passe livre municipal, estadual e federal, Tratamento Fora do Domicílio (TFD, sendo público ou particular e de outras medidas que o paciente oncológico necessitar.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de dezembro de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO